PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia/AL, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2018.

VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei nº 1.217/2017, de 29 de dezembro de 2017, é um colegiado, permanente, de participação e integração comunitária e governamental, considerando todas as esferas dos poderes públicos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL, na busca de alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência urbana.

Art. 3º. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelos seguintes órgãos e entidades:

I –Executivo Municipal;

II – 9º Batalhão da Polícia Militar;

III – Delegacia Regional da Polícia Civil de Delmiro Gouveia/AL;

IV – Ministério Público;

V – Procuradoria Geral do Município;

VI – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Delmiro Gouveia/AL;

VII – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Delmiro Gouveia – CDL;

VIII – Federação das Associações Comunitárias de Delmiro Gouveia;

IX – SMTT Delmiro Gouveia/AL;

X – Guarda Municipal de Delmiro Gouveia/AL;

XI – Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cumpridos os requisitos legais.

Art. 5º. Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo Único – O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização do Conselho Municipal de Segurança Pública compõe-se da diretoria, dos grupos de trabalho e temáticos, transitórios ou permanentes, e de uma Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública deverá eleger uma mesa-diretora que terá a incumbência de dirigir suas atividades, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A escolha deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária após a composição do Conselho.

§ 2º - A mesa-diretora será composto por um diretor, um vice-diretor, um secretário titular e um suplente.

§ 3º - Todos os membros titulares são candidatos natos.

§ 4º - Os Conselheiros candidatos deverão apresentar-se, com tempo estipulado para este fim, na reunião designada para a escolha, admitindo-se a apresentação de chapas.

§ 5º - A votação será aberta, exceto se houver solicitação de votação secreta, até a reunião plenária anterior designada para a escolha.

§ 6º - É vedado o voto por procuração.

§ 7º - Em caso de empate, será feita nova votação entre os candidatos empatados.

§ 8º - O mandato da mesa-diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 9º. São atribuições do Diretor:

I – Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública;

II – Formalizar grupos de trabalhos ou temáticos, transitórios ou permanentes;

III – Firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pelo Conselho;

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor:

I – Realizar as atribuições do Diretor na ausência deste;

II – Apoiar o Diretor na condução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. São atribuições do Secretário Titular:

I – Secretariar a mesa-diretora e colaborar com os demais membros do Conselho Municipal de Segurança Pública em todos os assuntos, conforme solicitação, inclusive em atividades fora das reuniões plenárias;

II – Acompanhar o andamento dos grupos de trabalho e temáticos, permanentes e transitórios formados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – Responder e supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos.

Art. 12. São atribuições do Secretário Suplente:

I – Substituir o Secretário Titular na ausência deste;

II – Apoiar a mesa-diretora nos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. São atribuições da Mesa-Diretora:

I – Providenciar a remessa das atas das reuniões a todos os membros;

II – Colaborar na convocação e na divulgação das reuniões e dos eventos do Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – Zelar pelo bom andamento e cumprimento das resoluções das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública

IV – Encaminhar ofícios e resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública para os interessados;

V – Organizar e guardar os documentos do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VI – Convocar os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII – Encaminhar as correspondências recebidas;

VIII – Encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública para publicação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário.

Parágrafo Único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da Mesa-Diretora ou por manifestação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 15. Os trabalhos das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública serão abertos, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Conselheiros e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer quórum, mas só poderão ser encaminhadas votações com a presença mínima da metade dos conselheiros.

Parágrafo Único. A presença do Conselheiro Suplente, devidamente indicado, justifica a ausência do titular.

Art. 16. As faltas deverão ser justificadas à Mesa-Diretora em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I – Instalação da Mesa-Diretora dos trabalhos;

II – Leitura da ata anterior e aprovação;

III – Informes (comunicação dos conselheiros);

IV – Apresentação dos pontos da pauta da reunião;

V – Discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;

VI – Encerramento da reunião.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de propor assuntos de pauta, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública é a reunião plenária ordinária mensal do Conselho.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão dadas e registradas sob a forma de pareceres, recomendações, moções, sempre consignadas em ata, que poderão expressar também os votos divergentes, desde que solicitados pelos membros que o proferiram e entregues por escrito até o término da reunião.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - As propostas de alterações somente serão acolhidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Segurança Pública.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Presidente do COMSEP

RODRIGO ROCHA CAVALCANTI
Diretor do COMSEP

Regimento Interno registrado e publicado no Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2018.

GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES
Secretário do COMSEP